



AUTORIZAÇÃO Nº 4021/2014

I-Pedido

Tecnovia Parques – Sociedade de Construção, Gestão e Exploração de Parques de Estacionamento, Lda, com sede em Estrada Regional, nº3 - 1ª, Km 8,4, 9600-102 Rabo de Peixe, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão da cobrança das taxas devidas pelo estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada.

A Requerente tem por objeto social a construção, gestão e exploração de parques de estacionamento. Pretende com o presente tratamento proceder à gestão das matrículas dos veículos estacionados nas zonas concessionada e que careçam de título de estacionamento válido, com vista à exigência do pagamento em dívida e para efeitos de denúncia à PSP.

Os dados objeto de tratamento são os seguintes: matrícula da viatura, dia, hora e local onde ocorreu o estacionamento sem título válido;

Os dados são recolhidos através dos colaboradores da Requerente.

Há comunicação de dados (os estritamente necessários) à PSP para efeitos de denúncia de eventual contraordenação e ao proprietário da viatura para efeitos de pagamento do serviço utilizado e ao tribunal para cobrança das quantias não pagas.

Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.

Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem, através de simples requerimento na sede da Requerente.

Estão apenas previstas medidas de segurança física das instalações através de acesso restrito de pessoas.

Pretende-se que os dados sejam conservados até ao momento da liquidação da taxa ou à apresentação da queixa.



2. Análise

A requerente é outorgante de um contrato celebrado com a Camara Municipal de Ponta Delgada que constitui o direito de superfície sobre o solo e subsolo do Largo de São João, freguesia de São Sebastião, cidade de Ponta Delgada, o qual tem por objeto a Conceção, Construção, Gestão, Exploração e Manutenção do parque de estacionamento, suas infraestruturas e espaços complementares. O referido contrato integra ainda a concessão de 47 lugares de estacionamento à superfície. No âmbito da sua atividade de concessão a requerente criou um sistema de fiscalização do pagamento das taxas devidas pelos utilizadores do estacionamento uma vez que, para usar as zonas de estacionamento concessionadas «deve o utente adquirir o respetivo título de estacionamento nos equipamentos destinado a esse efeito e colocar na parte interior do para-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade, de forma visível» (cf. Artigo 10.º n.º 1 do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Ponta Delgada). É proibido e considerado abusivo, nos termos da alínea c) do artigo 16.º do citado Regulamento o estacionamento de veículos que não exibam o respetivo título comprovativo de pagamento de taxa.

O artigo 22.º do mesmo Regulamento estabelece que a entidade concessionária pode criar um corpo de vigilantes que poderão desempenhar as funções de fiscalização do cumprimento do Regulamento, proceder ao registo das infrações cometidas pelos utilizadores, notificar os infratores das infrações cometidas e denunciar às autoridades policiais as infrações registadas, para que estas procedam em conformidade.

Tendo em atenção a atividade que desenvolve, está-se perante finalidade legítima, explícita e determinada.

Os dados recolhidos são os necessários, adequados e pertinentes, como o exige a alínea c) do nº1 do artigo 5º da Lei 67/98 de 26 de outubro (LPD).

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa encontra-se no fundamento expresso no artigo 8.º n.º 2 da LPD, uma vez que, registando a Requerente



informação que integrará ilícito contraordenacional que, posteriormente, comunica às autoridades policiais, configura uma situação abrangida pelo dito preceito.

Entende-se que tal se mostra necessário à execução de finalidades legítimas da ora Requerente face ao serviço prestado não prevalecendo direitos, liberdades e garantias dos particulares.

Quanto à segurança da informação, impõe-se que devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da LPD.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Relativamente à comunicação pretendida, entende-se estar a mesma coberta pelo fundamento de legitimidade já acima expresso, fixando-se que apenas podem ser comunicados os dados estritamente necessários aos fins visados.

Quanto ao prazo de conservação entende-se que o proposto se mostra adequado, devendo no entanto observar-se as regras relativas à prescrição.

3. Decisão

Em face do exposto, nos termos dos artigos 8.º, n.º 2, 27.º e 28.º n.º 1, alínea a), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

Responsável: Tecnovia Parques – Sociedade de Construção Gestão e Exploração de Parques de Estacionamento, Lda.;

Categorias de dados pessoais tratados: Matrícula da viatura, dia, hora e local onde ocorreu o estacionamento sem título válido;



Finalidade: Gestão das matrículas do veículos estacionados na suas concessões e que careçam de título de estacionamento válido, com vista à exigência do pagamento em dívida e para efeitos de denúncia à PSP;

Entidades a quem podem ser transmitidos: há comunicação de dados (os estritamente necessários) à PSP para efeitos de denúncia de eventual contraordenação, ao proprietário da viatura para efeitos de pagamento do serviço utilizado e ao tribunal para cobrança das quantias não pagas;

Interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados: não se verificam

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante simples requerimento para proceder à atualização ou retificação dos dados, na sede da empresa;

Prazo de conservação: Até ao momento da liquidação da taxa, ou apresentação da queixa, sem prejuízo da observância dos prazos prescricionais, decorridos os quais os dados deverão ser eliminados;

Outras condições: Há que implementar medidas de segurança adequadas.

Lisboa, 22 de Abril de 2014

Maria Cândida Guedes Oliveira (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Helena Delgado António e Luís Paiva de Andrade

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)